

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.  
Etec Professor Francisco dos Santos  
Técnico em Serviços Jurídicos

## **AS DECISÕES INCONSTITUCIONAIS DO STF**

Marcos Vinícios Guimarães Lameiro<sup>1</sup>

José Luiz Adolpho Pavani<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo busca apontar decisões inconstitucionais do Supremo Tribunal sobre o caso do Allan dos Santos, apontando as inconstitucionalidades de seu caso, com fundamentação em artigos jurídicos e baseando-se na Constituição Brasileira de 1988, onde estes exprimem o significado de normas, leis. Apontando o veredito em nossa decisão e na análise geral do caso, de acordo com os termos destacados neste artigo.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal, STF, Constituição Brasileira, CF/88, leis, normas

### **1 INTRODUÇÃO**

Vivemos em um país democrático, o Brasil! Diante deste ponto, obedecemos a constituição Federal de 1988 (C.F/ 88), não interferimos ou nos beneficiamos dos três poderes primordiais de nosso sistema nacional, que são: Executivo, Legislativo e Judiciário. E tudo isso para que possa ter harmonia e cooperatividade entre eles, efetuando suas respectivas funções, tarefas e obrigadoriedades com certa independência. Como em uma democracia, seguimos normas, leis, etapas e regimentos. Regimentos estes que mantém e políciam os três poderes, funcionando como sistema de freios e contrapesos, onde cada poder tem sua função e deve se atentar só em sua função, cumprindo o regimento.

---

<sup>1</sup> Aluno do curso Técnico em Serviços Jurídicos na Etec Prof. Francisco dos Santos. marcos.lameiro@etec.sp.gov.br

<sup>2</sup> Aluno do curso Técnico em Serviços Jurídicos na Etec Prof. Francisco dos Santos. josé.pavani@etec.sp.gov.br

No Brasil, o judiciário (poder este que tem a função de julgar e avaliar se as leis estão em conformidade com a necessidade social e à constituição) tem atuado com possível interferência em outros poderes, querendo legislar leis e projetos, sendo que sua função é julgar, analisar e estudar essas leis, com o intuito de assegurar a justiça.

Neste trabalho analisaremos decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com o intuito de apontar possíveis decisões inconstitucionais e possíveis interferências com teor político, constatando sua falta de comprometimento com o povo já que aquele o representa e é responsável por assuntos constitucionais, sendo a última instância do judiciário.

Como forma de solucionar este problema, deveríamos fazer uma votação popular onde o povo iria às urnas e decidiriam quem iria cuidar da justiça, justiça essa que serve ao povo, lutando pelos seus direitos e necessidades. Com a votação abandonaríamos às indicações feitas pelos presidentes, tirando e livrando o judiciário de interesses políticos enquanto estaríamos entregando-o ao povo, de onde nunca deveria ter saído.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Devido a importância e para melhor entendimento, é necessário que expliquemos o significado de cada termo, para que possamos ter uma explicação mais límpida e simples.

### **2.1 Supremo Tribunal Federal**

Segundo Bochenek (2013; pg.03) O STF desempenha uma função estrutural no judiciário brasileiro, onde suas decisões refletem sobre atos dos poderes constituídos e vida dos cidadãos.

A Constituição Brasileira (1988) diz que “Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I- Processar e julgar, originariamente:

[a] a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal.

Para Uol (2024) O Supremo Tribunal Federal é a instância máxima da justiça, sendo que, sua principal atribuição é defender a observação das normas estabelecidas pela Constituição Federal, onde cabe a ele interpreta-la.

Freitas (2023) Cita que o Supremo Tribunal Federal do Brasil tem um protagonismo de extrema importância no sistema jurídico e político do país, onde tem as funções de guardião da constituição, julgamento de autoridades, proteção dos direitos fundamentais e de ser tribunal de última instância.

## **2.2 Leis**

Para a Câmara Municipal de Madalena (2023) Leis são regras estabelecidas pelas autoridades competentes de um país ou região, para regular o comportamento dos cidadãos. Elas são formuladas de: -Manter a ordem social; -Proteger os direitos individuais e coletivos; -Garantir a justiça.

Segundo a Câmara Municipal de Cajamar lei é toda a regra jurídica, escrita ou não; aqui ela abrange os costumes e todas as normas formalmente produzidas pelo Estado, representadas, por exemplo, pela Constituição federal, medida provisória, decreto, lei ordinária, lei complementar, etc. Já num sentido amplo, lei é somente a regra jurídica escrita, excluindo-se dessa aceção, portanto, o costume jurídico.

Já Rodrigues (2018) diz que a lei é uma forma de ordenar uma norma na sociedade... Tendo como antecessora a norma, sendo a lei uma forma de se aplicar os anseios do estado perante a sociedade.

Silva (2023) Fala que as leis tem um papel importante em qualquer sociedade. Onde são pilares que sustentam a ordem, justiça e funcionamento de uma nação, com o intuito de regular às ações da sociedade.

## **2.3 Normas**

Para o Congresso Nacional, norma é a manifestação de autoridade que expressa preceito obrigatório imposto, ou reconhecido como tal, pelo Estado, destinado a reger relações jurídicas entre pessoas e entre elas e o Estado.

Ferreira (2023) A norma é utilizada para exemplificar um grupo, ou conjunto de padrões e modelos que deveram ser utilizados.

Friede (2021) É certo afirmar que os termos da Ciência Jurídica guardam uma relação Abrangente, permitindo que, o direito englobe a lei e está englobe a norma jurídica... Embora o Direito transcenda a figura legal, é a partir desta interpretação que a efeito sobre ela extraia a norma jurídica.

Já Filho (2003) Diz que às normas jurídicas são juízos de dever que devem funcionar como regras de condutas ... devendo ser incorporadas na sociedade.

#### **2.4 Inconstitucionalidade:**

Para o Conselho Nacional do Ministério Público Inconstitucionalidade é a contrariedade da lei ou de ato normativo (resolução, decretos) ao que dispõe a Constituição. Essa incompatibilidade pode ser formal (não foram observadas as regras necessárias ao processo de elaboração e edição legislativa) quanto material (diz respeito ao próprio conteúdo da lei ou do ato normativo, se ele está conforme os princípios e normas constitucionais).

Para o Congresso Nacional Inconstitucionalidade é desconformidade, inadequação ou incompatibilidade formal ou material de um ato ou omissão normativa com os princípios e regras emanados da Constituição.

Já o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (2020) diz que inconstitucionalidade ocorre pelo desrespeito das regras previstas na constituição para a criação de uma Lei ou norma

Pereira; Gonçalves (2019; pg.272) expõe que o conceito de inconstitucionalidade é elaborado por um panorama legislativo central, expondo um conflito entre as normas. Nota-se de acordo com os autores citados que há uma semelhança sobre a exposição de suas interpretações dos assuntos citados acima, onde, cada um expõe sua ótica sobre determinado tema, baseando-se nas normas, leis e doutrinas que regem o

direito brasileiro. Além das semelhanças, eles pautam ou citam de maneiras diversas, alguns sendo mais explicativos, enquanto outros são mais práticos, com o intuito de propagar o entendimento geral de forma sucinta.

Os autores explicitam os conceitos básicos do meio jurídico. Um exemplo é a citação do STF (Supremo Tribunal Federal) onde averiguamos que ele faz parte da suprema corte brasileira, sendo o grau mais elevado no meio judiciário, onde são responsáveis por decisões de competência Federal, ou que seja de interesse federal.

Quando olhamos para as leis, eles nos apresentam as suas morfologias, ressaltando quais são as suas funções no meio social. Sabemos que as leis foram criadas para regerem um padrão no comportamento social, colocando limites nas ações da sociedade, além de aplicarem medidas punitivas com o intuito de reeducar o cidadão, lembrando-o que cada ação há sua consequência.

Uma antecessora das leis são as normas, estas que são caracterizados pela manifestação do Estado sobre a sociedade, ou seja, o Estado cria normas que sejam de seu interesse ou interesse coletivo que no futuro tornam-se leis, onde o Estado, somente o Estado, poderá aplica-las sobre a sociedade.

Outro tópico importante é a inconstitucionalidade, esta é de extrema importância neste artigo, onde ela se constitui pelos atos que ferem ou vão contra as leis da CF/88 (Constituição Federal de 1988). Os autores ressaltam que a inconstitucionalidade é algo anormal, citando que ela vai contra as decisões, leis, normas e regimentos prescritos em nossa constituição. Vemos que, a inconstitucionalidade vai de contramão a tudo que lutamos para que fossem preceitos em nossa sociedade, exprimindo uma incongruência com o Estado.

### **3- ESTUDO DE CASO**

#### **3.1 Metodologia**

Para a realização deste trabalho utilizou-se o tipo de pesquisa bibliográfica onde buscou-se na literatura, através de artigos acadêmicos e em sites governamentais a fundamentação para o nosso ponto de vista ao analisar o caso concreto do Jornalista

Allan dos santos. Buscou-se analisar a legislação brasileira, mais precisamente a Constituição Federal de 1988 para aplicação no caso concreto, com o objetivo de tentar entender se a aplicação da lei feriu os princípios constitucionais.

### **3.2 O Caso Allan dos Santos**

Para a realização deste artigo, analisaremos o caso do Allan dos Santos, onde apontaremos as decisões do Supremo Tribunal Federal, dando uma análise se são inconstitucionais ou constitucionais.

Allan dos Santos é um jornalista, blogueiro, influencer digital e youtuber. Santos nasceu em 1983 em Nova Iguaçu e atualmente tem 41 anos. Santos foi iniciado por espalhar fake News e por ataques a integrantes da corte do Supremo Tribunal Federal, onde, ameaçou o Ministro Luís Roberto Barroso e difamou o Ministro Alexandre de Moraes.

Segundo a Polícia Federal, Santos teria recebido cerca de 100.000 reais por mês para a manutenção de seu canal “Terça Livre”, canal este, que utilizava para a propagação de notícias falsas e incitação de golpe para o Estado democrático de direito. Durante a descoberta, constatou que o próprio tinha uma tabela com valores e mais de 1.700 doadores a favor de sua causa.

Após o começo das investigações, Santos fugiu para os Estados Unidos em 2020, onde se encontra até hoje. Além de éter saído do país, ele está proibido de ter contas em qualquer rede social ou plataforma de streaming, seu canal Terça Livre também foi bloqueado e desmonetizado, além de ter seu acesso bloqueado em qualquer outra plataforma, confisco de bens e bloqueio de todo recurso financeiro pessoal.

Temos o fato de seu advogado alegar que não teve acesso ao processo. Logo após o Ministro Alexandre de Moraes relatou que essa informação era uma mentira. Logo após estes acontecimentos, a justiça brasileira pediu a extradição do mesmo, dependendo do aval da justiça Norte Americana, onde o acordo de cooperação entre os dois países não inclui extradição por crimes de injúria e calúnia.

Enquanto a decisão e uma cooperatividade ainda não é realizada, os americanos esperam mais informações do caso para possível acordo.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Como citado acima sobre o caso do Allan dos Santos, analisaremos os possíveis casos de inconstitucionalidade pela parte do Supremo Tribunal Federal.

O primeiro ponto de inconstitucionalidade é a não autorização do advogado de Allan dos Santos na visualização do processo em que seu cliente é citado. Como apresentado neste artigo, a divergência de leis é um ato de inconstitucionalidade, e neste caso há uma divergência já que o Tribunal de justiça do Distrito Federal e dos Territórios diz que inconstitucionalidade ocorre pelo desrespeito das regras previstas na constituição, sendo este fato um desrespeito as normas ou leis previstas na constituição.

Outro fato é o indiciamento por “Fake News”, já que não existe uma norma ou lei para tal tema. Lembrando que uma norma é a manifestação de autoridade jurídica que expressa um preceito de obrigatoriedade sobre a sociedade, e a lei, são regras estabelecidas por autoridades de um determinado país para regular o comportamento, ações e atos de uma sociedade.

Neste caso, o que há é um projeto de lei, e não uma lei, sendo assim, sua acusação por fake News tornando-se um ato inconstitucional.

Uma solução seria uma possível votação para a eleição de ministros do Supremo Tribunal Federal, tirando e descentralizando o poder de suas mãos, que poderá causar análises mais serias e imparciais, reduzindo riscos de decisões inconstitucionais.

#### **CONCLUSÃO**

Com às análises e citações de outros artigos e da Constituição Federal, decidimos que o processo e decisões que o Supremo Tribunal Federal tomou são inconstitucionais, pois, ferem preceitos básicos e que foram citados neste artigo.

A decisão de indiciar Allan dos Santos por fake News e a proibição de seu advogado de acessar o seu processo, é uma decisão e uma ação de inconstitucionalidade. Pois, não há leis contra a Fake News e não há leis ou normas, que sustentem preceitos para a proibição do acesso de seu processo.

Concluindo que por estes pontos o caso inteiro é inconstitucional, já que não se pode julgar algo que diverge das leis prescritas em nossa constituição.

## REFERÊNCIAS

BOCHENEK, ANTONIO CÉSAR. **Supremo Tribunal Federal: Aprimoramento da justiça e Good Governance.** Revista de Direito Brasileiro RDB Brazilian Journal Of Law. 2013 Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2722> . Acessado em: 05/06/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR. **O que é uma lei? Para que ela serve?** Disponível em: <https://www.cmdc.sp.gov.br/texto/12> . Acessado em: 10/06/2024

CAMARA MÚNICIPAL DE MADALENA. **O que são leis?** 2023 Disponível em: <https://www.camaramadalena.ce.gov.br/informa/103/o-que-sao-leis> . Acessado em: 10/06/2024

CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL. **Lei N° 13.105.** Planalto. 16/03/2015 Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm) . Acessado em: 18/06/2024

CONGRESSO NACIONAL. **Termo: Norma Jurídica.** Disponível em: [https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/norma\\_juridica#:~:text=Manifestação%20de%20autoridade%20que%20expressa,entre%20elas%20e%20o%20Estado](https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/norma_juridica#:~:text=Manifestação%20de%20autoridade%20que%20expressa,entre%20elas%20e%20o%20Estado) . Acessado em: 12/06/2024

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Inconstitucionalidade.** Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/7999-inconstitucionalidade> Acessado em: 16/06/2024

FERREIRA, ADRIANO DE ASSIS. **Regra e Norma.** Site Direito legal. 09/03/2023. Disponível em: <https://direito.legal/regra-e-norma/>

FILHO, ROGÉRIO MACHADO MELLO. **A Aplicação do Direito sob a Ótica das escolas de interpretação da Normas jurídicas.** Revista Jurídica Virtual. 2003 Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/download/711/702> Acessado em: 15/06/2024

FREIDE, REIS. **Teoria da Norma Jurídica.** Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 2021 Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2490901/Reis%20Friede.pdf> Acessado em: 13/06/2024

FREITAS, RICARDO. **Quais as funções do Supremo Tribunal Federal (STF) diante a Constituição Brasileira.** Jornal Contábil. 20/09/2023 Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/noticia/76887/quais-as-funcoes-do-supremo-tribunal-federal-stf-diante-a-constituicao-brasileira> . Acessado em: 10/06/2024

OLIVEIRA, ANTONIO CÉSAR. **Supremo Tribunal- Saiba o que é e como se compõe o STF.** Jornal Uol (Educação). Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/cidadania/supremo-tribunal-federal-saiba-o-que-e-e-como-se-compoe-o-stf.htm> . Acessado em: 10/06/2024

PEREIRA, JANE REIS GONÇALVES; GONÇALVES, GABRIEL ACCIOLY. **Inconstitucionalidade Sistêmica e Multidimensional das Violações à Constituição.**07/12/2019 Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista\\_v21\\_n3/tomo1/revista\\_v21\\_n3\\_tomo1\\_272.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v21_n3/tomo1/revista_v21_n3_tomo1_272.pdf). Acessado em: 17/06/2024:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição (1988)** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acessado em: 09/06/2024

RODRIGUES, MAURA. **Diferença de Norma X Lei.** Site Jusbrasil. 2018 Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/diferenca-de-norma-x-lei/570181495> . Acessado em: 11/06/2024

SILVA, LEONARDO. **O que são leis? Conheça o conceito e os tipos de leis existentes.** E-Diário Oficial- Portal de envio de materiais para o Diário Oficial da União. 29/09/2023 Disponível em: <https://e-diariooficial.com/saiba-quais-sao-os-tipos-de-leis-existentis/> . Acessado em: 12/06/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Vício de Inconstitucionalidade.** TJDF. 2020 Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/vicio-de-inconstitucionalidade>. Acessado em: 17/06/2024